

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00137/2022
CONTRATO Nº: 00042/2023-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÁ E NORCOL NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caaporá - Rua Salomão Veloso, 30 - Centro - Caaporá - PB, CNPJ nº 08.865.644/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito Cristiano Ferreira Monteiro, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 55 - Casa - Centro - Caaporá - PB, CPF nº 908.521.504-82, Carteira de Identidade nº 1.648.359 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NORCOL NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA - AV GENERAL BENTO DA GAMA, 126 - TORRE - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 13.440.646/0001-31, neste ato representado por Sergio Ricardo Lima Perdigão, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Bancário Elias Feliciano Madruga, 71, Apt 2301-4 Ed Tour Mont Blanc - Altiplano Cabo Branco - Joao Pessoa - PB, CPF nº 486.131.004-06, Carteira de Identidade nº 1065745 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

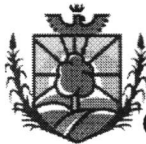
CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00038/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; Decreto Municipal nº 106, de 09 de Abril de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E COLETES PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DO MUNICÍPIO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00038/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.



PREFEITURA DE

CAAPORÁ

Prefeitura Municipal de Caaporá/PB

Folha 394 / 1

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 464.654,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PNEU 1000/20 BORRACHUDO PARA CAÇAMBA	GOODYEAR	UNID	45	2.636,00	118.620,00
2	PNEU 12,5/80-18 1-3 PARA RETROSCAVADEIR A	TITAN	UNID	4	3.340,00	13.360,00
3	PNEU 205/75 R16 110/108R AMBULÂNCIA	YEADA	UNID	30	1.150,00	34.500,00
4	CÂMARA DE AR 215/175 R17,5	MAGNUM	UNID	38	133,00	5.054,00
6	CÂMARA DE AR 205/75 R16 110/108R ÔNIBUS	MAGNUM	UNID	17	88,00	1.496,00
7	PNEU 235/75 R175 PARA MICRO ÔNIBUS	WANLI	UNID	15	1.350,00	20.250,00
9	PNEU ARO 15 195/65 CARRO LEVE	BARUM	UNID	30	595,00	17.850,00
12	COLETE 14000-24 E2/G2 MXGR 003 E1214	ECOBOR	UNID	4	170,00	680,00
13	COLETE 14000-24 E2/G2 MXGR 003 E1214 MOTONIVELADORA PATROL	ECOBOR	UNID	4	170,00	680,00
14	PNEU 7.50/16 R22 PARA MICRO ÔNIBUS	GOODYEAR	UNID	9	1.170,00	10.530,00
15	PNEU 7.50/16 R22 BORRACHUDO PARA MICRO ÔNIBUS	GOODYEAR	UNID	15	1.313,00	19.695,00
16	PNEU 1000/20 BORRACHUDO PARA ÔNIBUS E CAÇAMBA	CONQUISTA DOR	UNID	34	2.943,00	100.062,00
18	PNEU 215/175 R17,5 MICRO ÔNIBUS	WANLI	UNID	30	1.240,00	37.200,00
19	PNEU 19,5 L - 24 PARA	TITAN	UNID	4	6.090,00	24.360,00

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/E5A0-4787-4390-7ECE> e informe o código E5A0-4787-4390-7ECE



CID		RETROESCAVADEIR A					
20	PNEU 14000-24 2/G2 MXGR 003 E 1214 MOTONIVELADORA/ PATROL	TITAN	UNID	4	5.100,00	20.400,00	
21	PNEU 14000-24 2/G2 MXGR 003 E 1314 MOTONIVELADORA/ PATROL	TITAN	UNID	4	5.100,00	20.400,00	
22	PNEU ARO 13 CARRO LEVE	BARUM	UNID	15	405,00	6.075,00	
23	CÂMARA DE AR 1000/20 PARA ÔNIBUS E CAÇAMBA	GUMIX	UNID	41	178,00	7.298,00	
25	CÂMARA DE AR 19,5L - 24 PARA RETROESCAVADEIR A	MAGNUM	UNID	4	586,00	2.344,00	
26	CÂMARA DE AR 14000-24 E2/G2 MXGR 003 E 1214 PARA MOTONIVELADORA/ PATROL	QBOM	UNID	4	460,00	1.840,00	
27	COLETE 1000/20 ÔNIBUS E CAÇAMBA	TOP TEK	UNID	34	55,00	1.870,00	
29	COLETE 750/16 22 MICRO ÔNIBUS	ECOBOR	UNID	2	45,00	90,00	
						Total:	464.654,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.0000 – EXECUTIVO

02.010 – GABINETE DO PREFEITO

02010.04.122.2005.2002 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO

02.020 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02020.04.062.2005.2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROJUR

3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO

02.030 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

02030.04.122.2005.3017 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E

3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO

02.040 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

02040.04.122.2005.2922 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA

3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO

02.051 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

02051.10.122.2005.2947 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO

02051.10.301.1012.2073 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00.600 – MATERIAL DE CONSUMO

02051.10.301.1012.2955 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE AS

3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00.600 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00.621 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00.659 – MATERIAL DE CONSUMO

02051.10.302.1014.2174 – ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

3.3.90.30.00.00.600 – MATERIAL DE CONSUMO

02051.10.302.1014.2931 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00.600 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00.621 – MATERIAL DE CONSUMO

02051.10.302.1014.3046 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGÍNIA



3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.600 – MATERIAL DE CONSUMO
02051.10.304.1018.2097 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.600 – MATERIAL DE CONSUMO
02.060 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIM. URBANO E
02060.04.122.2005.2161 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DO MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02070.12.361.1005.2036 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.550 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.553 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.570 – MATERIAL DE CONSUMO
02070.12.361.1005.2957 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
3.3.90.30.00.00.540 – MATERIAL DE CONSUMO
02070.12.361.1005.3006 – EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
3.3.90.30.00.00.569 – MATERIAL DE CONSUMO
02.080 – SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL
02080.08.244.2005.2013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMEN
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.660 – MATERIAL DE CONSUMO
02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
02081.08.244.3001.2953 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIME
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.660 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.669 – MATERIAL DE CONSUMO
02081.08.244.3001.3019 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.660 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.669 – MATERIAL DE CONSUMO
02081.08.244.3001.3042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELI
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.660 – MATERIAL DE CONSUMO
02081.08.244.3002.2982 – MAN. DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CREAS
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.660 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.669 – MATERIAL DE CONSUMO
02081.08.244.3003.2915 – GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO – IGD-BOL



3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.660 – MATERIAL DE CONSUMO
02081.08.244.3003.2954 – GESTÃO E FORTALECIMENTO DO DO SUAS – IGD-
SUAS
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.660 – MATERIAL DE CONSUMO
02.090 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
02090.15.122.2005.2014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
DE INFRAES
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.750 – MATERIAL DE CONSUMO
02090.15.451.1031.2065 – MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA
SEINFRA
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.750 – MATERIAL DE CONSUMO
02090.26.782.1031.2948 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO
DEPARTAMENTO DE TRANS
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
02.100 – SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTO
02100.13.122.2005.2009 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA
JUVENTUDE, CU
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
02.110 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
02110.20.122.2005.2920 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE
AGRICULTURA
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
02.120 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
02120.27.812.2005.3018 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
DE ESPORTE
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
02.140 – SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA
02140.04.122.2005.2156 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE
ARTICULAÇÃO I
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

a.O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.
b.De acordo com a Lei Municipal Nº 738/2018 regulamentado pelo Decreto Nº 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providencias, em seu Art. 6º - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporá, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:



O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 14/12/2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.



O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caaporá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caaporá - PB, 26 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



102237 93485

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional
908.521.504-82

PELO CONTRATADO

NORCOL NORDESTE
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:13440646000131

Assinado de forma digital por
NORCOL NORDESTE COMERCIO E
SERVICOS LTDA:13440646000131
Dados: 2023.01.26 13:47:35 -03'00'

**NORCOL NORDESTE COMERCIO E
SERVICOS LTDA**
SERGIO RICARDO LIMA PERDIGAO
486.131.004-06

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/E5A0-4787-4390-7ECE> e informe o código E5A0-4787-4390-7ECE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E5A0-4787-4390-7ECE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO** (CPF 908.XXX.XXX-82) em 27/01/2023 09:55:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/E5A0-4787-4390-7ECE>